

**ÉTICA, DIREITO DE
RESPOSTA E A ESTREIA
DE LAURO JARDIM EM
"O GLOBO"**

ETHICS, RIGHT OF REPLY AND
THE DEBUT OF LAURO JARDIM
IN "O GLOBO"

LA ÉTICA, EL DERECHO DE
RÉPLICA Y EL DEBUT DE LAURO
JARDIM EN "O GLOBO"

Daniel Dantas Lemos^{1, 2}

RESUMO

Este trabalho discute questões ético-morais do jornalismo brasileiro, a partir dos princípios deontológicos da ANJ, da ANER e da FENAJ, especialmente com relação ao exercício do direito de resposta. Para tanto, retomamos a discussão da questão ética no jornalismo a partir da dimensão da parresia e da coragem da verdade em Foucault (2011) e discutimos noções de ética como o estudo das relações entre os sujeitos sociais e os princípios morais. Destacamos a resistência que as associações empresariais (ANJ e ANER) têm ao direito de resposta e sua implicação sobre a imagem de personagens denunciados pela

¹ Possui graduação em Comunicação Social - Jornalismo pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2000), mestrado (2006) e doutorado (2012) em Estudos da Linguagem pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professor Classe C - Adjunto 2 do Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Tem experiência na área de Linguística, com ênfase em Linguística Aplicada, atuando principalmente nos seguintes temas: blogs, internet, letramento, letramento digital e etnometodologia. E-mail: danieldantas79@uol.com.br.

² Endereço de contato do autor (por correio): Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Departamento de Comunicação Social. Campus Universitário Lagoa Nova, CEP 59078-970, Natal/RN – Brasil.

imprensa. Por fim, analisamos o episódio da estreia do jornalista Lauro Jardim como colunista de "O Globo" e o fato de sua principal manchete em primeira página ter sido objeto de uma errata menos de um mês depois no mesmo espaço editorial.

PALAVRAS-CHAVE: Ética; Deontologia; Jornalismo; Lauro Jardim; O Globo.

ABSTRACT

This paper discusses ethical-moral issues in Brazilian journalism, based on the ethical principles of ANJ, ANER and FENAJ, especially regarding the exercise of the right of reply. For that, we return to the discussion of the ethical question in journalism from the dimension of parrhesia and the courage of truth in Foucault (2011) and we discuss notions of ethics as the study of the relations between social subjects and moral principles. We emphasize the resistance that the business associations (ANJ and ANER) have to the right of reply and their implication on the image of characters denounced by the press. Finally, we analyze the episode of the debut of the journalist Lauro Jardim as a columnist for "O Globo" and the fact that his main headline on the first page was errata less than a month later in the same editorial space.

KEYWORDS: Ethics; Deontology; Journalism; Lauro Jardim; O Globo.

RESUMEN

Este artículo describe las cuestiones éticas y morales del periodismo brasileño, a partir de los principios éticos de la ANJ, el Aner y la FENAJ, especialmente en relación con el ejercicio del derecho de respuesta. Por lo tanto, reanudamos la discusión de la ética en el periodismo desde el tamaño de parresía y el valor de la verdad en Foucault (2011) y se discuten las nociones de ética como el estudio de las relaciones entre los sujetos sociales y los principios morales. Destacamos la resistencia que las asociaciones empresariales (ANJ y Aner) tienen el derecho de réplica y su implicación en la imagen de los caracteres reportados por la prensa. Por último, se analiza el primer episodio de Lauro Jardim periodista y colunista de "El Globo" y el hecho de que su principal titular en la primera



ISSN nº 2447-4266

Vol. 4, n. 1, Janeiro-Março. 2018

DOI: <http://dx.doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2018v4n1p704>

página han sido objeto de una corrección de errores de menos de un mes después en el mismo espacio editorial.

PALABRAS CLAVE: Ética; deontología; el periodismo; Lauro Jardim; O Globo.

Recebido em: 24.02.2017. Aceito em: 01.12.2017. Publicado em: 01.01.2018.

Introdução

Neste trabalho é nosso objetivo continuar a aprofundar a discussão conceitual das questões ético-morais relacionadas ao jornalismo, desta vez, a partir da análise de um episódio: a estréia do jornalista Lauro Jardim como colunista em "O Globo". Para isso, retomaremos discussão apresentada em trabalhos anteriores, inclusive avançando nas perspectivas de análise de dilemas éticos e morais, não especificamente jornalísticos para, então, podermos analisar exemplares de códigos deontológicos do campo jornalístico brasileiro.

O tema proposto em nossa reflexão tem sua relevância vinculada às implicações no âmbito da profissão, da formação acadêmica e da sobrevivência econômico-financeira dos modelos de negócio do jornalismo e da comunicação. Por isso mesmo, propomos a continuidade e o aprofundamento da reflexão sobre ele, com o desenvolvimento de propostas analíticas que possibilitem a descrição apropriada das questões e dilemas éticos manifestados no discurso jornalístico, assim como a construção de modelos de negócios e a descrição de parâmetros ético-morais adequados à contemporaneidade.

Jornalista ético e parresíástico

Lemos & Aguiar (2013) abordam a ética jornalística com base na noção de parresia, conforme desenvolve-a Foucault (2011). Parresia se relaciona à fala franca, ao dizer a verdade e ao dizer tudo sobre a verdade, o que se relaciona ao que reconhecemos sobre o agir do jornalista, que, segundo Lemos & Aguiar (2013, p. 7), "ao menos no tipo ideal ou ideológico, deve ser identificado como uma pessoa de 'fala franca', que diz a verdade". Ser verdadeiro, para os autores, é assumido como sinônimo de ser coerente - o que tem relação direta com a credibilidade, que é fundamental para que o leitor possa dar crédito à informação repassada (Lemos, 2013, p. 166; CHARAUDEAU, 2006). Por isso,

para Lemos & Aguiar (2013, p. 6), "a ética da verdade jornalística deveria passar por uma atitude coerente com o que se crê como verdadeiro, com as ideologias e posturas políticas que se assume como jornalista e/ou veículo de mídia e com o relato dos acontecimentos que se testemunha e se reporta".

A partir dessa questão, podemos avançar na discussão acerca da ética e de sua aplicação no jornalismo.

Conceitos básicos

Podemos elencar diversas noções diferentes sobre o que seja a ética. Vazquez (2012, p. 18) destaca que saber o que é bom é o objetivo da ética, mas a definição do que é bom varia de teoria em teoria. Para ele, a "moral possui um caráter social enquanto regula o comportamento individual cujos resultados e consequências afetam a outros" (VAZQUEZ, 2012, p. 18). Já a ética, diz Vazquez (2012, p. 23), é "a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade".

Butler (2015), ao discutir ideias de Adorno, aponta as relações entre moralidade, ética e os referenciais contemporâneos. Segundo ela, as "questões morais surgem no contexto das relações sociais" e sua forma "muda de acordo com o contexto - e até o contexto, em certo sentido, é inerente à forma da questão" (BUTLER, 2015, p. 13). De acordo com Butler (2015, p. 14),

Adorno afirma que as questões morais surgem apenas quando o *éthos* coletivo deixa de imperar. Isso quer dizer que elas não têm de surgir na base de um *éthos* comumente aceito para serem qualificadas como morais; na verdade, parece haver uma tensão entre *éthos* e moral, tanto que o enfraquecimento daquele que é a condição para o aperfeiçoamento desta.

Butler (2015, p. 15) também diz que a moralidade, que é sempre conservadora, "só pode impor sua pretensão de comunidade por meios violentos". Segundo ela, nesse sentido,

(...) o *éthos* coletivo instrumentaliza a violência para manter sua aparência de coletividade. Além disso, esse *éthos* só se torna violência uma vez que tenha se tornado um anacronismo. (...) insiste em se impor no presente como anacrônico. O *éthos* se recusa a se tornar passado, e a violência é sua forma de se impor no presente (BUTLER, 2015, p. 15)

É diante desse anacronismo que o sujeito se depara com as questões morais porque a ética é, também, resultado de uma relação do eu com essa moralidade que violentamente tenta se manter presente. Na dimensão ética do sujeito, diz Butler (2015, p. 18), “o ‘eu’ não tem história própria que não seja também a história de uma relação - ou conjunto de relações - para com um conjunto de normas”. Assim, a ética pode ser entendida como uma referência “aos amplos contornos dessas regras e máximas [morais], ou para a relação entre si-mesmos implicada por essas regras” (BUTLER, 2015, p. 16). É nesse sentido que, para Butler (2015, p. 19), “a deliberação ética está intimamente ligada à operação da crítica”. Nossa compreensão, a partir disso, é que o comportamento ético deve se fundamentar na liberdade do sujeito autônomo e na sua coerência.

Autonomia e heteronomia

Segundo Silva & Sung (2011, p. 43-44), a concepção essencialista da moral é aquela que se baseia em princípios transcendentais: as regras de conduta moral são exteriores ao sujeito - age-se com convicção em nome de um Absoluto e de acordo com o que se pensa ser sua vontade. Tal compreensão tende a fazer das regras morais uma camisa de força e se vincula a uma compreensão heterônoma da ética: a lei que conduz as ações humanas será encontrada em Alguém ou em um discurso fora da dimensão humana.

Em contrapartida, a modernidade fez aportar uma visão da moral que é individualista - que é, aliás, precursora da visão existencialista emergente nos

séculos XIX e XX. Para Silva & Sung (2011, p. 47), na modernidade adotou-se “a máxima do ‘cada um por si’, e as pessoas passaram a ter um comportamento egoísta, buscando apenas o próprio interesse”.

Na compreensão de Silva & Sung (2011, p. 51) acerca da origem das concepções ético-morais - se essencialista ou não - , com a qual concordamos, as “normas morais, assim como a sociedade, não são fruto de uma ordem transcendente, mas sim uma criação dos próprios seres humanos”. Sua defesa é de uma ética de responsabilidade, fundada na autonomia dos sujeitos sociais, que se orienta, não apenas pelos princípios, mas também pelo contexto e pelos efeitos das ações (SILVA & SUNG, 2011, p. 43).

Além disso, parece-nos adequado relacionar nossa reflexão às percepções do existencialismo - consequência da confrontação autônoma à ideia de uma moral essencialista. Sartre (2014, p. 33) esclarece que a escola filosófica em questão “coloca o destino do homem nele mesmo”. Assim, para Sartre (2014, p. 33), “não existe esperança senão em sua ação, e a única coisa que permite ao homem viver é o ato”. Diante da absurdidade (CAMUS, 1989), o existencialismo desloca o sentido último das coisas, a verdade absoluta, para o homem e sua subjetividade: “[a verdade absoluta] é simples, fácil de atingir, ela está ao alcance de todo mundo, e consiste em apreender-se sem intermediários” (SARTRE, 2014, p. 34). Essa compreensão sugere, portanto, o entendimento da ética como relação do sujeito consigo mesmo.

Uma relação consigo mesmo

Foucault, nas suas últimas produções, preocupou-se com a questão ética. Se Butler (2015) critica a visão foucaultiana da ética pela pouca ou nenhuma relevância dada à relação com o outro, o certo é que questões ascéticas relacionadas ao cuidado de si foram elencadas e abordadas por ele.

Na discussão sobre a história da sexualidade, Foucault (1984, p. 26) oferece sua definição do que entende por moral, qual seja, “um conjunto de valores e regras de ação propostas aos indivíduos e aos grupos por intermédio de aparelhos prescritos diversos, como podem ser a família, as instituições educativas, as Igrejas, etc.” Além disso, segundo Foucault (1984, p. 26), moral também se refere ao “comportamento real dos indivíduos em relação às regras e valores que lhes são propostos”, ou seja, a forma como os sujeitos se submetem - ou não - a um princípio de conduta, obedecem a uma interdição, respeitam ou abandonam um conjunto de valores.

Ao apresentar as perspectivas do pensamento acerca da ética em Foucault, Díaz (2012) define-a com o entendimento de que, para o francês, a ética se estabelece a partir da relação consigo mesmo. Seriam, assim, para Díaz (2012, p. 157) quatro instâncias em Foucault (1984) a partir das quais constitui o sujeito da ética: a determinação da substância ética, o modo de sujeição, a elaboração do trabalho ético e a teleologia do sujeito moral. Essas instâncias apontam para formas de ascetismo adotadas pelos sujeitos.

A ética se relaciona, segundo Díaz (2012, p. 158), com a pertença a um determinado grupo social pelo indivíduo. A determinação da substância ética diz respeito a essa relação de pertencimento, de acordo com Díaz (2012, p. 158), a partir da qual o sujeito “atribui uma forma a si mesmo”, o que constitui a matéria-prima da conduta moral que emerge “de um valor moral que o indivíduo aceita como tal”.

Qual o fim do sujeito moral perante os desafios à sua ética pessoal e deontologia institucional? Entendemos ser a autonomia, apesar de tão intensas discussões acerca do seu significado. Nessa dimensão a posição conceitual de Foucault (1984, p. 28-29) do que seja moral se articula na direção de compreender que “para ser dita ‘moral’ uma ação não deve se reduzir a um ato

ou a uma série de atos conformes a uma regra, lei ou valor". Foucault (1984, p. 28-29) entende ainda que a moral "implica também uma certa relação a si; essa relação não é simplesmente 'consciência de si', mas constituição de si enquanto 'sujeito moral', na qual o indivíduo circunscreve a parte dele mesmo que constitui o objeto dessa prática moral". O sujeito moral, conclui Foucault (1984, p. 28-29), "age sobre si mesmo, procura conhecer-se, controla-se, põe-se à prova, aperfeiçoa-se, transforma-se". Desse modo, diz Foucault (1984, p. 28-29), no que, de fato, deixa de lado o papel do outro na dimensão ética, não "existe ação moral particular que não se refira à unidade de uma conduta moral; nem conduta moral que não implique a constituição de si mesmo como sujeito moral; nem tampouco constituição do sujeito moral sem 'modos de subjetivação', sem uma 'ascética' ou sem 'práticas de si' que as apoiem".

Podemos, então, parcialmente, concluir que a ética se relaciona a uma dimensão individual e subjetiva, assim como pública e social. Desse modo, por mais que tenha uma esfera privada, se torna cada vez mais importante do ponto de vista público.

A nossa discussão a seguir abordará os códigos de ética do jornalismo brasileiro, assim como também a sua relação com a escuta do outro principalmente na forma de ouvir todos os lados envolvidos em uma notícia e suas implicações éticas tanto práticas quanto deontológicas.

Os códigos de ética e a conduta moral

Neste trabalho propomos, inicialmente, a análise comparativa entre o Código de Ética e Auto-Regulamentação da Associação Nacional de Jornais (ANJ), os Princípios Éticos da Associação Nacional de Editores de Revistas (ANER) e o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros - para então realizarmos a

análise de uma aplicação práticas de questões que podem ser levantadas a partir daí.

O enfoque principal dos códigos referidos aponta para a preservação da imagem, honra e direitos da pessoa humana contra a exposição costumeira e abusiva por parte da imprensa, que ganha importância, uma vez que, como lembra Pena (2012, p. 113), quem “tem a imagem pública manchada pela mídia não consegue recuperá-la”. Christofolletti (2008, p. 40) lembra, assim, que o rastro de vítimas do jornalismo é longo e reúne anônimos e gente poderosa.

Os três códigos deontológicos que destacamos neste trabalho se propõem a reduzir a ocorrência de episódios no campo do jornalismo que afrontem princípios éticos além de propor, dentro de seus limites de atuação, sanções aos que cometam deslizes e proteção aos sujeitos sociais. A principal distinção entre eles se dá na sua extensão: enquanto o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, proposto pela Federação Nacional dos Jornalistas, possui 19 artigos, os documentos da Associação Nacional de Jornais e da Associação Nacional de Editores de Revistas elencam alguns poucos princípios.

Importa destacar, também, que os textos das duas associações patronais são muito semelhantes entre si, com trechos praticamente idênticos, destacados com grifo na tabela (TAB. 1) a seguir:

TABELA 1
Comparativo dos princípios éticos da ANJ e da ANER

ANJ	ANER
Manter sua independência.	Manter a independência editorial , trabalhando exclusivamente para o leitor.
Sustentar a liberdade de expressão , o funcionamento sem restrições da imprensa e o livre exercício da profissão .	Garantir, efetivamente e sem subterfúgios, o direito de resposta aos que provarem que foram difamados, caluniados ou injustiçados.
Apurar e publicar a verdade dos fatos de interesse público, não admitindo que sobre eles prevaleçam quaisquer interesses.	Zelar pela liberdade de expressão e pelo livre exercício da profissão de jornalista .
Defender os direitos do ser humano, os valores da democracia representativa e a livre iniciativa.	Assegurar ao leitor as diferentes versões de um fato e as diversas tendências de opinião da sociedade sobre esse fato.
Assegurar o acesso de seus leitores às diferentes versões dos fatos e às diversas tendências de opinião da sociedade.	Preservar o sigilo de fontes.
Garantir a publicação de contestações objetivas das pessoas ou organizações acusadas , em suas páginas, de atos ilícitos ou comportamentos condenáveis.	Respeitar o direito do indivíduo à privacidade, salvo quando esse direito constituir obstáculo à informação de interesse público.
Preservar o sigilo de suas fontes.	Diferenciar espaço editorial e espaço publicitário de maneira facilmente identificável pelo leitor.
Respeitar o direito de cada indivíduo à sua privacidade, salvo quando esse direito constituir obstáculo à informação de interesse público.	Defender os direitos humanos, os valores da democracia representativa e a livre iniciativa.
Diferenciar, de forma identificável pelos leitores, material editorial e material publicitário.	Observar os princípios de governança corporativa e sustentabilidade.
Corrigir erros que tenham sido cometidos em suas edições.	
Parágrafo único. As associadas deverão adotar, de forma transparente, mecanismos e critérios próprios de autorregulamentação, e que sejam de conhecimento do seu público leitor.	

Fonte: Autor

Os dois códigos têm mínimas distinções entre si: a ANJ propugna a necessidade de apurar “e publicar a verdade dos fatos de interesse público, não admitindo que sobre eles prevaleçam quaisquer interesses”, de correção dos erros “tenham sido cometidos em suas edições” e propõe que as associadas elaborem seus próprios códigos de conduta. A ANER defende que seus associados observem “os princípios de governança corporativa e sustentabilidade”. No mais, as duas entidades patronais defendem os mesmos princípios: a necessidade de manutenção da independência editorial, a liberdade de expressão e para o exercício profissional do jornalista; a defesa dos direitos humanos, da democracia representativa e, de forma liberal, da livre iniciativa; ouvir todos os lados possíveis em uma notícia ou reportagem, assegurando o acesso do leitor a diferentes versões e opiniões na sociedade; publicação do direito de resposta; preservação do sigilo da fonte; respeito à privacidade desde que não intervenha contra a publicação de informações de interesse público; e a diferenciação entre material publicitário e jornalístico.

Interessante, para os fins de nosso trabalho, perceber a modalização do direito de resposta nos dois códigos referidos. Enquanto a ANJ fala em publicar “contestações objetivas das pessoas ou organizações acusadas”, sem esclarecer o que seria uma “contestação objetiva” nem se o jornal pode, eticamente, se recusar a publicar uma contestação que julgue não ser objetiva, a ANER diz que seus associados devem publicar um direito de resposta apenas se os atingidos “provarem que foram difamados, caluniados ou injustiçados em suas páginas”. Ou seja, a ANER restringe a abrangência do direito de resposta, condicionando-o, praticamente, a uma decisão judicial, abrindo margem para que revistas possam publicar quaisquer tipos de acusações sem, necessariamente, se verem obrigadas a procurar a contestação daquelas informações junto aos acusados. Podemos deduzir do exposto que o direito de resposta não interessa às

entidades que representam as empresas de comunicação, tema ao qual retornaremos adiante.

Mais completo, com 19 artigos, o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros foi elaborado pela Federação Nacional dos Jornalistas e aprovado em congresso da entidade em 2007. Tendo sido elaborado por entidade que representa os trabalhadores, o código da Fenaj se concentra nos profissionais e tem poder limitado e pouca eficácia punitiva. Ao contrário dos outros códigos sob análise, considera a informação como direito fundamental do cidadão (Art. 1o), mas traz semelhanças com os demais textos, como a defesa da publicação de fatos verdadeiros e de interesse público, liberdade de imprensa e de expressão, defesa dos direitos humanos e a garantia do sigilo da fonte. Para evitar assédios morais contra profissionais, o Código também incluiu uma cláusula de consciência (Art. 13), ainda que esclareça que “disposição não pode ser usada como argumento, motivo ou desculpa para que o jornalista deixe de ouvir pessoas com opiniões divergentes das suas”.

A normatização em códigos, no entanto, não é suficiente para o estabelecimento de práticas éticas por jornalistas e empresas jornalísticas no exercício profissional. Christofolletti (2008) defende que a função ética para o jornalismo no contexto atual deve envolver a atuação como agente de transformação da sociedade, consciente de suas responsabilidades, e com visão aguda para os seus limites. “Mais importante que posar de dono da verdade, de rei das virtudes”, diz Christofolletti (2008, p. 40), “é a nossa capacidade de analisar dilemas éticos práticos em que se deve tomar decisões”, o que nos permitirá avaliar as condutas dos profissionais, os valores que as sustentam e o grau de sua aceitação. Assim, diz Christofolletti (2008, p. 46), “se o profissional deixa de seguir um procedimento técnico básico, sua ação pode ser questionada eticamente”.

É o caso, por exemplo, de uma empresa de comunicação que deixa de publicar informações desabonadoras sobre seus anunciantes ou de políticos que cooptam comunicadores para veicular boas notícias a seu respeito. A situação piora quando os jornais deixam de ser instrumentos de comunicação e passa a ser ferramenta de condenação prévia dos acusados (CHRISTOFOLETTI, 2008, p. 53). Ferry (2007, p. 84) relaciona essa questão à liberdade de expressão e ao direito à comunicação como uma nova problemática jurídica que aparece na reflexão sobre a “ética da imagem”. “Em nome da liberdade de imprensa muita coisa é permitida”, diz Ferry (2007, p. 84), “e sob o argumento ou a cobertura do direito de informação, pouca consideração se tem pela reputação das pessoas”. Desse modo, ao mesmo tempo em que o acesso aos meios de comunicação é determinante para o exercício do poder a partir da expressão pública de suas ideias, devido à dificuldade de assegurar o equilíbrio entre os prejuízos causados por eles e a sua reparação “a repartição deste poder entre os cidadãos e seus representantes adquire um valor decisivo do ponto de vista da justiça” (FERRY, 2007, p. 84). Isso significa que a questão deontológica anda de par não apenas com a dimensão ético-moral dos profissionais como também exige uma ampliação do acesso aos meios de comunicação que, a partir de Ferry (2007), podemos deduzir como relacionada à sua maior democratização.

Destaca-se, afinal, neste quesito, aquela resistência que as entidades representativas das empresas jornalísticas apresentam contra o direito de resposta. Referimos acima que os códigos de ética da ANJ e da ANER modalizam o exercício do direito de resposta, dificultando-lhe o acesso a quem se vir vítima de agressão à sua imagem. A ANJ preconiza publicar “contestações objetivas das pessoas ou organizações acusadas” e a ANER exige a prova, submetendo na prática o exercício a uma sentença judicial.

Tal manifestação se tornou mais evidente quando foi promulgada a lei 13.188, em 11 de novembro de 2015, que regulamentou “o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social”. A lei, proposta em 2011 pelo senador Roberto Requião (PMDB/PR), prevê que o exercício do direito de resposta pode prescindir do acionamento da justiça e apenas se “o veículo de comunicação social ou quem por ele responda não divulgar, publicar ou transmitir a resposta ou retificação no prazo de 7 (sete) dias, contado do recebimento do respectivo pedido (...) restará caracterizado o interesse jurídico para a propositura de ação judicial” (Art. 5o).

A ANJ ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal contra a lei (LEITÃO, 2016), argumentando que violaria a Constituição “ao permitir publicação repetida de resposta quando isso já tiver ocorrido de forma espontânea, além de representar cerceamento ao direito de defesa e de contraditório das empresas de comunicação, por colocar o autor da ação em vantagem processual”. O próprio site da ANJ comenta texto do jornalista Carlos Eduardo Lins e Silva em que ataca a lei de direito de resposta afirmando que, caso vigorasse então, teria interferido no desdobramento Mensalão e no impeachment de Collor (ANJ, 2006).

Resta clara, afinal, a dificuldade das empresas jornalísticas com uma norma deontológica tradicional na definição da prática jornalística que é ouvir o contraditório relacionado a quaisquer notícias ou reportagens publicadas. Sob as mais diversas formas, tanto a ANER como, principalmente, a ANJ parecem atuar para reduzir a eficácia do direito de resposta como garantia de todo aquele que se vir agredido em sua imagem e reputação por veículos de comunicação.

Se pensamos a questão ético-moral a partir da dimensão de suas relações sociais e do encontro com o outro - ou do outro que construímos a partir de nossas ações -, considerar a dificuldade em lidar com o contraditório por parte das empresas jornalísticas se torna ainda mais relevante. Além de confrontar a prática jornalística e sua deontologia, a manifestação da dificuldade ética das empresas se torna evidente. Discutir a ética jornalística e sua deontologia considerando que as empresas não desejam lidar com o outro parece inevitável - e sua postura, que parece ser anti-ética, é ativamente defendida seja nos seus princípios deontológicos explícitos seja em ações como a ADI contra a lei de direito de resposta. De todo modo, o campo para discussão e pesquisa - inclusive dos aspectos antidemocráticos e protofascistas (TIBURI, 2015) de sua postura - se abre e não nos será possível nos limites deste trabalho aprofundar as necessárias discussões. Por enquanto, reafirmamos a dimensão social da ética, a importância da abertura ao outro e a necessidade de discussão das normas deontológicas do jornalismo. Lutar contra o pleno exercício do direito de resposta parece ferir de morte a postura ética que depende da abertura ao outro e empurra a prática jornalística na direção oposta que tende a encontrar formas do pensamento fascista.

É nesse sentido que se apresenta o episódio que analisamos a seguir: a estreia do jornalista Lauro Jardim em sua coluna no jornal "O Globo".

A estreia de Lauro Jardim e o filho de Lula

A postura que dificulta ouvir o outro, ferindo com isso a práxis estabelecida e a própria deontologia do jornalismo, pode explicar o ocorrido no episódio que analisamos a seguir. O jornalista Lauro Jardim se tornou referência no campo jornalístico brasileiro ao comandar a coluna Radar da Revista Veja. Em outubro de 2015, Jardim deixou a revista e passou a ser

colunista do jornal "O Globo". Sua estreia se deu na edição de 11 de outubro de 2015 e com um furo jornalístico que seria bombástico: a informação de que o lobista Fernando Baiano teria dito, em depoimento de delação premiada no âmbito da operação Lava Jato³, que pagara R\$ 2 milhões em despesas de Fábio Luis Lula da Silva, filho do ex-presidente da República Luís Inácio Lula da Silva. O título da nota já denotava o impacto que pretendia ter: "Delação explosiva", com a manchete principal da primeira página da edição dominical do jornal (JARDIM, 2016b).

Delação explosiva

Está destinada a causar um estrondoso tumulto a delação premiada de Fernando Baiano, cuja homologação foi feita na sexta-feira pelo ministro Teori Zavascki. O operador (de parte) do PMDB na Petrobras pôs no olho do furacão nada menos do que Fábio Luis Lula da Silva, o Lulinha. Baiano contou que pagou despesas do primogênito de Lula no valor de cerca de R\$ 2 milhões. Ao contrário dos demais delatores, que foram soltos logo após a homologação das delações, Baiano ainda fica preso até 18 de novembro, quando completa um ano encarcerado. Voltará a morar em sua cobertura de 800 metros quadrados na Barra da Tijuca. A propósito, quem teve acesso à delação conta que Eduardo Cunha é, sim, citado por Baiano. O operador admite ter relações com o presidente da Câmara, mas não entrega nada arrasador contra Cunha.

No texto, o jornalista deixa claro que não teve, ele mesmo, acesso ao depoimento a que refere ("quem teve acesso à delação conta que...", diz em determinado trecho). Isso implica que a informação publicada teria sido repassada por uma fonte que permaneceu anônima. Além disso, não há referência no texto de que os envolvidos na denúncia tenham sido procurados e ouvidos por Jardim: nem Fernando Baiano, nem Fábio Luis, nem mesmo Eduardo Cunha, também citado na nota.

³ A Operação Lava Jato, deflagrada em 2014, é uma ação da Polícia Federal e o Ministério Público Federal que investiga um esquema de desvio de recursos da Petrobras, especialmente com fins de eleitorais.

FIGURA 1

Primeira página de O Globo em 11 de outubro de 2016



Fonte: Print Screen da homepage do jornal

O desrespeito aos princípios ético-morais e deontológicos adequados à prática jornalística está na raiz do desmentido. Tratava-se da estreia do jornalista Lauro Jardim em um dos principais jornais diários brasileiros - uma estreia que lhe rendeu a manchete da capa. Porém, menos de um mês depois, o jornal publicou uma errata, também em sua primeira página (JARDIM, 2016a), uma vez que a informação de maior destaque do furo jornalístico anterior se revelara inverídica - o que no jargão jornalístico é conhecido como barriga. Diz a nota de Jardim (2016a):

Correção

Fábio Luis Lula da Silva, o Lulinha, não foi citado na delação premiada de Fernando Baiano, o lobista preso na Lava-Jato. A coluna errou ao

DOI: <http://dx.doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2018v4n1p704>

publicar essa informação no dia 11 de outubro. No texto, afirmou-se que constava da delação de Baiano um relato em que ele dizia ter gastado R\$ 2 milhões para pagar despesas pessoais de Lulinha. Baiano não mencionou Lulinha e, pelo nome, não apontou qualquer familiar de Lula como beneficiário de dinheiro desviado da Petrobras. Ele citou uma "nora de Lula". Segundo o depoimento, José Carlos Bumlai, amigo do ex-presidente, o procurou pedindo recursos para quitar despesas com um apartamento de uma nora de Lula – o ex-presidente tem quatro noras. Baiano disse ter dado R\$ 2 milhões a Bumlai. A coluna pede desculpas a Fábio Luis, a Lula e aos seus familiares pelo erro.

Nogueira (2016), de maneira sarcástica, afirmou que "Lauro Jardim levou a maior bofetada de sua carreira". Ainda segundo Nogueira (2016), a aposta de Jardim no furo que se revelou inócuo se deveu ao fato de que nada "agrada mais aos donos das corporações jornalísticas que ataques a Lula" - tema sobre o qual falaremos adiante. Para ele, também, a atitude do jornal anteciparia o direito de resposta, cuja lei estava em vias de ser promulgada.

FIGURA 2



Detalhes da primeira página de O Globo em 8 de novembro de 2015

Fonte: Diário do Centro do Mundo (NOGUEIRA, 2016)

Mais detalhada, a segunda nota de Lauro Jardim (2016a) esclarece melhor o teor do depoimento de Fernando Baiano. Ainda assim, continua sem ouvir os envolvidos para que emitam suas versões sobre o que é informado. Não seria inviável compreender que, enquanto a primeira nota se fundava no depoimento de uma fonte jornalística que permaneceu anônima, esta correção se fundamentou no próprio texto do depoimento de Baiano que, àquela altura, já se tornara de conhecimento público.

Se pensarmos na ética jornalística como relacionada à coerência no sentido de afirmação e defesa da verdade, o fato de o jornalista em sua estreia e em manchete de primeira página publicar uma barriga compromete a sua credibilidade e ameaça sua imagem como jornalista ético e verdadeiro. Jardim, assim, poderá ter dificuldades em ser encarado como um jornalista parresista, que tem compromisso coerente com a verdade. Por outro lado, ao assumir que errou, Jardim e o jornal diminuem sobre si o desgaste de credibilidade que poderiam sofrer, ainda que em sua correção o jornalista tenha sustentado o anonimato da fonte assumindo unilateralmente a responsabilidade pelo erro.

Tiburi (2015) aponta, como uma característica fascista, não se permitir o encontro com o outro e a sua escuta. Ao outro não deve ser permitida a existência pública, inclusive na forma de expressar a sua opinião e versão sobre os fatos. O discurso que opera é autoritário e, portanto, fechado ao diálogo. No contexto contemporâneo brasileiro, destaca Tiburi (2015), o alvo do fascismo e do ódio ao outro se dirige contra o governo da presidenta Dilma Rousseff, o seu partido e, principalmente, o ex-presidente Lula. Desse modo, não parece improvável que a tendência fascista de silenciar o outro esteja se manifestando no caso sob análise, caracterizando tal outro que precisa ser destruído na esfera pública e política do Brasil como sendo o próprio Lula e seu partido. Fossem coerentes, como expressam LEMOS & Aguiar (2013), empresas jornalísticas como "O Globo" assumiriam essa sua postura ideológica fascista e antipetista, conforme o que afirma Nogueira (2016).

Não podemos esquecer, no entanto, que já demonstramos a dificuldade que as associações empresariais da comunicação têm com o chamado direito de resposta - tendo a ANJ, inclusive, questionado a nova lei a respeito junto ao STF. Desse modo, o erro manifestado por Lauro Jardim não pode ser dissociado da forma como as empresas lutam contra o ouvir o outro e o direito de

resposta. Antes de ser uma atitude especialmente voltada contra o ex-presidente Lula e seu partido, o autoritarismo em questão é ainda mais amplo, aproveitando-se do clima e da atitude fascista denunciados por Tiburi (2015) para dirigir-lhe o enfoque. Aliás, diz Tiburi (2015) que é o discurso da mídia grandemente responsável pela fortalecimento de tais tendências antidemocráticas no Brasil contemporâneo, destacando que muito poucos têm algo a ganhar com o enfraquecimento da política - como vivência democrática e social - promovido por esse linchamento público e midiático do outro do que é exemplo o caso analisado. Para Tiburi (2015), a

manifestação antipolítica depende de líderes manipuladores (deputados, torturadores, apresentadores de televisão, falsos pastores, pseudojornalistas são vistos nesse papel em nossos dias). É o caráter manipulador que opera na formação das massas. Os meios de comunicação têm um papel fundamental nesse processo: a propaganda disfarçada de jornalismo não consegue esconder o seu fascismo, consegue transformar a visão de mundo fascista (de ódio e negação da alteridade) em valor que é louvado por quem nunca pensou em termos ético-políticos e, por isso mesmo, cai na armadilha antipolítica muitas vezes pensando que se tornou o mais politizado dos cidadãos.

E por que a errata foi publicada? A nota original foi publicada em 11 de outubro de 2015. Exatamente um mês depois, em 11 de novembro de 2015, foi promulgada a lei 13.188, que regulamentou o direito de resposta. A lei havia sido aprovada pelo Congresso Nacional, no entanto, no dia 4 de novembro. Logo, havia a expectativa de que a presidência da República promulgasse a lei em poucos dias. Assim, parece legítimo concluir que, antecipando-se à lei que seria promulgada, "O Globo" resolveu publicar a correção da informação na primeira página da edição do dia 8 de novembro de 2015.



ISSN nº 2447-4266

Vol. 4, n. 1, Janeiro-Março. 2018

DOI: <http://dx.doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2018v4n1p704>

Considerações finais

A quase total falta de relação entre a discussão ético-moral historicamente promovida pelas ciências sociais e humanas e o conteúdo dos códigos deontológicos do campo jornalístico, especificamente o direito de resposta, analisados neste trabalho serve para apontar a fragilidade na definição ética do jornalismo - ao menos, no Brasil. A deontologia do campo respeita aos interesses profissionais, sindicais, aos intuítos comerciais e empresariais da imprensa, mas não dialoga com o outro nem com as questões éticas fundamentais sobre verdade, coerência, justiça, correção. Serve para defender interesses ideológicos de patrões e jornalistas mas pouco responde sobre as questões de impacto social e de interesse público e ético - o que é especialmente nítido no que se refere aos princípios deontológicos e ações jurídicas das entidades patronais (ANJ e ANER).

O episódio analisado envolvendo a estreia do jornalista Lauro Jardim em "O Globo" evidencia a dificuldade que as empresas jornalísticas experimentam em ouvir o outro lado, o que traduz uma postura anti-ética, antidemocrática e, no mínimo, protofascista, na forma que define Tiburi (2015).

Nossa discussão aponta para a necessidade de aprofundamento das questões éticas que transcendem não só os códigos deontológicos desenvolvidos pelo campo como também a postura pessoal e profissional dos jornalistas - sua ética e sua moralidade que, reduzida a regras de conduta, por vezes é desqualificada em nossos estudos e análises. Por isso mesmo sabemos ser esse apenas um passo, não a conclusão, de tal discussão ético-moral da prática jornalística e se sua validação social em todas essas questões. Sob pena de nos condenarmos ao extermínio do outro.



ISSN nº 2447-4266

Vol. 4, n. 1, Janeiro-Março. 2018

DOI: <http://dx.doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2018v4n1p704>

Referências

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTA. Princípios éticos recomendados pela ANER às editoras associadas. Disponível em: <http://aner.org.br/institucional/principios-eticos/>, acessado em 10 fev 2016.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS. Código de Ética e Autorregulamentação. Disponível em: <http://www.anj.org.br/codigo-de-etica-2/>, acessado em 10 fev 2016.

_____. "Lei do direito de resposta teria interferido no Mensalão e no impeachment de Collor", disponível em: <http://www.anj.org.br/2015/12/09/lei-do-direito-de-resposta-teria-interferido-no-mensalao-e-no-impeachment-de-collor/>, acessado em 10 fev 2016.

BRASIL. Lei Nº 13.188, de 11 de novembro de 2015. Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13188.htm, acessado em 10 fev 2016.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo:** crítica da violência ética. Tradução de Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo.** Tradução de Mauro Gama. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias.** Tradução por Angela S. M. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2006.

CHRISTOFOLETTI, R. **Ética no jornalismo.** São Paulo: Contexto, 2008.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS, disponível em http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf, acessado em 25 out 2015.



ISSN nº 2447-4266

Vol. 4, n. 1, Janeiro-Março. 2018

DOI: <http://dx.doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2018v4n1p704>

DÍAZ, Esther. **A filosofia de Michel Foucault**. Tradução de Cesar Candiottto. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A coragem da verdade**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

_____. **História da sexualidade 2: o uso dos prazeres**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque; revisão técnica de José Augusto Guilhen Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

FERRY, J-M. **Filosofia da comunicação: da antinomia da verdade à fundação última da razão; justiça política e democracia procedimental**. Tradução por Márcio Anatole de Souza Romeiro. São Paulo: Paulus, 2007.

JARDIM, L. "Correção" *in* **O Globo**. Disponível em: <http://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/correcao.html>, acessado em 12 fev 2016a.

_____. "Em delação, Fernando Baiano diz que pagou despesas pessoais de filho de Lula" *in* **O Globo**. Disponível em: <http://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/em-delacao-fernando-baiano-diz-que-pagou-despesas-pessoais-de-filho-de-lula.html>, acessado em 12 fev 2016b.

LEITÃO, Matheus. "Ação da ANJ que questiona Lei do Direito de Resposta será julgada em fevereiro", disponível em: <http://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/acao-da-anj-que-questiona-lei-do-direito-de-resposta-tramitara-em-regime-abreviado.html>, acessado em 10 fev 2016.

LEMOS, D. D. **Discurso e argumentação no Blog "Fatos e Dados" da Petrobras**. Feira de Santana: Curviana, 2013.

_____; AGUIAR, C. A. de O. "Parresia e ética em jornalismo: a coragem da verdade na prática investigativa" *in* **Anais do XXXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação de 4 a 7 de setembro de 2013**, São Paulo: Intercom, 2013.

NOGUEIRA, P. "Como interpretar a inédita correção do Globo na 1.a página" *in* **Diário do Centro do Mundo**. Disponível em:



ISSN nº 2447-4266

Vol. 4, n. 1, Janeiro-Março. 2018

DOI: <http://dx.doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2018v4n1p704>

<http://www.diariodocentrodomundo.com.br/como-interpretar-a-inedita-correcao-do-globo-na-1-a-pagina-por-paulo-nogueira/>, acessado em 12 fev 2016.

PENA, F. **Teoria do Jornalismo**. São Paulo: Contexto, 2012.

SARTRE, J. P. **O existencialismo é um humanismo**. Tradução de João Batista Kreuch. Petrópolis: Vozes, 2014.

SILVA, Josué Cândido & SUNG, Jung Mo. **Conversando sobre ética e sociedade**. Petrópolis: Vozes, 1995.

TIBURI, Marcia. **Como conversar com um fascista** [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: Record, 2015.

VAZQUEZ, A. S. **Ética**. Tradução de João Dell'Anaa. 34a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2012.